

CNPJ: 95.780.441/0001-60  
RUA ERNANI COTRIN,187  
C.E.P.: 88745-000 - Capivari de Baixo - SC

Processo Administrativo: 20/2016  
Processo de Licitação: 17/2016  
Data do Processo: 29/04/2016

Folha: 1/2

**OBJETO DA LICITAÇÃO:**

Contratação de pessoa jurídica para fornecimento parcelado de fraldas descartáveis e material de higiene pessoal e limpeza destinados ao Município e Fundo Municipal de Saúde de Capivari de Baixo, conforme quantitativo e especificações contidas no edital e seus anexos.

**ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr. 9/2016 (Sequência: 2)**

Ao(s) 1 de Julho de 2016, às 09:00 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO, reuniram-se o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designada pela(o) Decreto nº 680/2015, para dar continuidade no Processo Licitatório nº 17/2016, Licitação nº. 9/2016 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

- Após a verificação das autenticidades e análise de todos os documentos apresentados pelas licitantes a Pregoeira e equipe de apoio decidiram pela seguinte classificação:
1. A Licitante BMI Prosper Eireli foi consultada no site da Anvisa para verificação da AFE, sendo que a mesma não foi encontrada. Diante do exposto resta a licitante a desclassificação para os itens 47, 48 e 49 tendo em vista que a comercialização destes é obrigatório a AFE para correlatos. Quanto aos demais itens cotados, por não terem exigência de AFE restam os mesmos aceitos pela Pregoeira e equipe de apoio.
  2. A Licitante Sebold apresentou a AFE para Saneantes, Cosméticos e produtos de higiene conforme exigido no Edital. Ainda foi consultado se a licitante possuía AFE para correlatos, contudo não foi localizada restando à mesma desclassificada para os itens 15, 16, 26, 47, 48, 49 e 77. A licitante apresentou AFE dos referidos itens em nome do produtor. O item 40 cotado pela empresa encontra-se vencido em 25/01/2015 e não foi revalidado conforme pesquisa no site da Anvisa, resultando na sua desclassificação. A licitante também não apresentou a documentação exigida para o item 18 restando o mesmo desclassificado.
  3. A licitante LM Comercio Atacadista não apresentou autorização da mesma para distribuição/armazenamento de Saneantes/cosméticos sendo desclassificadas para os itens 30, 31, 32, 33, 34, 40. Foi realizada pesquisa junto ao site da Anvisa para verificação da AFE para correlatos para a licitante, por esta não possuir a autorização fica também desclassificada para os itens 47, 48 e 49. Os demais itens cotados pela empresa mantêm-se classificados por não ser passível de Autorização junto a Anvisa.
  4. A licitante Produvale atendeu aos requisitos exigidos no Edital restando a sua proposta aceita pela Pregoeira e equipe de apoio.
  5. A licitante Metromed atendeu aos requisitos exigidos no Edital restando a sua proposta aceita pela Pregoeira e equipe de apoio.
  6. A licitante JLM Distribuidora não apresentou as autorizações exigidas no edital, bem como estas foram consultadas no site da Anvisa e por não possuir as mesmas a proposta deve ser desclassificada para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 12, 17, 19, 20, 30, 31, 32, 33, 34, 38, 40, 41, 43, 47, 48, 49, 57, 58, 60, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 74, 75, 76. Os demais itens cotados pela empresa foram aceitos pela Pregoeira e equipe de apoio por não serem passíveis de AFE.
  7. A licitante Celia Regina não apresentou as autorizações exigidas no edital, bem como estas foram consultadas no site da Anvisa e por não possuir as mesmas a proposta deve ser desclassificada para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 26, 30, 31, 32, 33, 34, 38, 40, 41, 43, 47, 48, 49, 57, 58, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 74, 75, 76 e 77. Os demais itens cotados pela empresa foram aceitos pela Pregoeira e equipe de apoio por não serem passíveis de AFE.
  8. A licitante Douglas de Abreu EPP atendeu aos requisitos exigidos no Edital restando a sua proposta aceita pela Pregoeira e equipe de apoio.
  9. Licitante Elo Comercio consultada no site da Anvisa para verificação da AFE, sendo que a mesma não foi encontrada. Diante do exposto deve ser a licitante desclassificação para os itens 5, 7, 21, 22, 38, 47, 48 e 49 tendo em vista que a comercialização destes produtos é obrigatório a AFE para correlatos. Consultado também no site se a empresa possuía autorização para distribuição/armazenamento de Saneantes/cosméticos, uma vez que a empresa não apresentou tais documentações. Durante a pesquisa constatou-se que a licitante não está autorizada a distribuição e armazenamento dos itens 2, 3, 4, 6, 9, 10, 17, 19, 20, 41, 43, 57,58, 64, 65, 66, 69, 74 restando sua desclassificação para estes. A empresa juntou na proposta as documentações dos produtores.
  10. A licitante Vencoli foi consultada no site da Anvisa para verificação da AFE, sendo que a mesma não foi encontrada. Diante do exposto resta a licitante sua desclassificação para os item 60 tendo em vista que a comercialização destes é obrigatório a AFE para correlatos. Consultado também no site se a empresa possuía autorização para distribuição/armazenamento de Saneantes/cosméticos, uma vez que a empresa não apresentou tais documentações. Durante a pesquisa constatou-se que a licitante não está autorizada a distribuição e armazenamento dos itens 2, 3, 4, 6, 17, 20, 40, 41, 65, 66, 69 restando sua desclassificação para estes. A empresa juntou na proposta as documentações dos produtores. (item 3, 40 estão vencidos os registros)
  11. A licitante Isamed apresentou AFE para os

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO**

**PREGÃO PRESENCIAL**  
**Nr.: 9/2016 - PR**

**CNPJ:** 95.780.441/0001-60  
**RUA ERNANI COTRIN,187**  
**C.E.P.:** 88745-000 - Capivari de Baixo - SC

**Processo Administrativo:** 20/2016  
**Processo de Licitação:** 17/2016  
**Data do Processo:** 29/04/2016

Folha: 2/2

itens correlatos tanto da empresa quanto de seu fornecedor, restando estes classificados. Por não possuir AFE para cosméticos, conforme verificação no site da Anvisa, ficam os itens 1, 30, 31, 32, 33, 34, 38 desclassificados, independente da necessidade de registro. Ainda que os itens sejam dispensados de Registro, a licitante deve possuir AFE para armazenar e distribuir. Os demais itens cotados pela empresa foram aceitos pela Pregoeira e equipe de apoio por não serem passíveis de AFE. 12. Alpha foi consultada para verificação quanto a AFE de correlatos e por não estar apta perante Anvisa ficam desclassificados dos itens 15, 16, 21, 22, 38, 47, 48, 49. Os demais itens foram aceitos tendo em vista que a empresa possui autorização para cosméticos, saneantes, higiene, perfume. O item 40 cotado pela empresa encontra-se com o registro vencido em 25/01/2015 e não foi revalidado conforme pesquisa no site da Anvisa, o mesmo ocorre no item 76 vencido em 17/01/2016. O item 69 foi consultado no site para autenticidade e durante este procedimento observou-se que o mesmo está vigente até 2021. 13. A licitante Altermed não apresentou o registro referente ao item 3, apenas a AFE do fornecedor para este item restando o mesmo desclassificado. Quanto aos demais itens atenderam aos requisitos exigidos no Edital restando aceito pela Pregoeira e equipe de apoio. 14. A licitante Nadine não apresentou sua autorização para distribuição/armazenamento de Saneantes/cosméticos sendo desclassificadas para os itens 2, 3, 4, 6, 9, 10, 12, 17, 19, 20, 41, 43, 58, 64, 65, 66, 69, 74. Foi realizada pesquisa junto ao site da Anvisa para verificação da AFE para correlatos para a licitante, por esta não possuir a autorização fica também desclassificada para os itens 47, 48 e 49. Os demais itens cotados pela empresa mantêm-se classificados por não ser passível de Autorização junto a Anvisa. 15. A licitante TM não apresentou sua autorização para distribuição/armazenamento de Saneantes/cosméticos sendo desclassificadas para os itens 2, 3, 4, 6, 9, 10, 12, 17, 19, 20, 30, 31, 32, 33, 34, 40, 41, 64, 65, 66, 68, 69, 74, 75, 76. Foi realizada pesquisa junto ao site da Anvisa para verificação da AFE para correlatos para a licitante, por esta não possuir a autorização fica também desclassificada para os itens 38, 47, 48, 49, 60 e 77. Os demais itens cotados pela empresa mantêm-se classificados por não ser passível de Autorização junto a Anvisa. 16. A licitante Bruthan foi consultada no site da Anvisa para verificação da AFE de correlatos, sendo que a mesma não foi encontrada. Diante do exposto resta sua desclassificação para os itens 5, 47, 48, 49, 60 tendo em vista que a comercialização destes é obrigatório a AFE. Quanto ao item 3, 43, 66 a empresa apresentou documentação diferente dos produtos ofertados na proposta restando os mesmos desclassificados. Devido a impossibilidade de confirmação da autenticidade dos documentos apresentados para o item 69 resta o mesmo desclassificado. Os demais itens cotados pela empresa mantêm-se classificados por não ser passível de Autorização junto a Anvisa. Diante do registro da Empresa Sebold quanto a falta de certificação ISO 9001 para as marcas Lagrotta, Nobre, Danny, Volk e Talge nos itens 44,45 e 46, ficam os mesmos condicionados a comprovação do certificado caso as empresas que forem declaradas vencedoras dos mesmos tenham cotado estas marcas.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

Capivari de Baixo, 1 de Julho de 2016

**COMISSÃO:**

Alyne Mota Barbosa Pinter - ..... - Pregoeiro(a)  
Giovana Mendes de Souza - ..... - Membro da Comissão  
Alvaro de Oliveira Souza - ..... - Membro da Comissão  
Rosilei Aparecida Porto Paes - ..... - Membro da Comissão  
Murilo de Jesus Martins - ..... - Membro da Comissão